

Ementa:

Representação. Excesso de doação. Pessoa física. Prazo recursal.

- A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, nos termos do art. 96, § 8º, da Lei das Eleições, o prazo recursal, no âmbito da representação contra pessoa física por doação a campanhas eleitorais acima do limite legal é de 24 horas, não incidindo as disposições específicas atinentes à representação contra pessoa jurídica, disciplinada no art. 81 da mesma lei. Precedentes:

AgR-REspe nº 1246-56, rel. Min. Gilson Dipp, DJE de 19.4.2012 e AI nº 4-19, rela. Mina. Laurita Vaz, julgado em 7.11.2013.

Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Marco Aurélio.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 244-80. 2012.6.17.0080 – CLASSE 6 – GRANITO – PERNAMBUCO

Relator: Ministro Marco Aurélio

Agravantes: Antonio Carlos Pereira e outro

Advogados: Paulo José Ferraz Santana e outros

Agravado: Partido dos Trabalhadores (PT) – Municipal

Advogados: Walber de Moura Agra e outros

Ementa:

AGRAVO – OBJETO – DESCOMPASSO. Visando o agravo a fulminar a decisão que se ataca, a minuta deve estar direcionada de modo a infirmá-la. O silêncio em torno de fundamento consignado é de molde, por si só, a levar à manutenção do ato.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes as Ministras Rosa Weber, Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 62/2014

RESOLUÇÃO Nº 23.402

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 940-05.2013.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Laurita Vaz

Interessada: Corregedoria-Geral Eleitoral

Ementa:

Dispõe sobre a fixação de prazo limite para o envio do movimento RAE/ASE para processamento no Tribunal Superior Eleitoral, em razão da realização das eleições gerais de 2014, estabelece orientações e medidas assecuratórias do exercício do voto, nas situações que especifica, e dá outras providências.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DOS PRAZOS

Art. 1º Os procedimentos e rotinas afetos às zonas, corregedorias e tribunais regionais eleitorais, em conformidade com o Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral definido para as eleições gerais de 2014, deverão observar os prazos definidos no anexo desta resolução.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE não receberá dos tribunais regionais eleitorais movimento de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) para digitação.

§ 2º O processamento reabrir-se-á em cada zona eleitoral logo que estejam concluídos os trabalhos de apuração em âmbito nacional (Res.-TSE nº 21.538, de 2003, art. 25, parágrafo único).

Art. 2º Encerrados os trabalhos de apuração em nível nacional e reiniciado o atendimento ao eleitor, não se admitirá o processamento de Requerimentos de Alistamento Eleitoral formalizados em data anterior à de reabertura do cadastro, exceção feita às operações de segunda via, desde que formalizados até 25.9.2014 (CE, art. 52).

Parágrafo único. Os formulários RAE referentes a operações de segunda via requeridas até 25.9.2014 terão seu processamento viabilizado até o dia 31.12.2014.

Art. 3º O código de ASE 442 – ausência aos trabalhos eleitorais – deverá ser comandado imediatamente ao conhecimento da informação sobre os mesários que não atenderam à convocação.

DA DOCUMENTAÇÃO A SER FORNECIDA AO ELEITOR DURANTE O PERÍODO DE FECHAMENTO DO CADASTRO

Art. 4º Durante o período de suspensão de alistamento previsto no art. 91 da Lei nº 9.504, de 1997, poderão ser fornecidos aos eleitores, no atendimento de suas necessidades, documentos eleitorais, nas situações identificadas neste artigo:

I - Diante da perda do título de eleitor, o interessado poderá requerer segunda via do documento, até 60 dias antes das eleições, em qualquer cartório eleitoral, ou, até 10 dias antes do pleito, no cartório eleitoral de sua inscrição, por intermédio de RAE (operação 7) dirigido ao juiz eleitoral de seu domicílio, ou obter certidão de quitação, a qualquer tempo, desde que esteja quite com suas obrigações eleitorais;

II - Caso tenha o requerente perdido os comprovantes de votação da última eleição, poderá obter certidão de quitação em qualquer cartório do País, ou pela Internet, desde que esteja quite com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504, de 1997.

III - Na hipótese de cancelamento da inscrição:

a) em decorrência de ausência a três eleições consecutivas, duplicidade de inscrições, falecimento (comando por equívoco) ou revisão de eleitorado, passível de regularização, após o recolhimento ou a dispensa das multas eventualmente devidas, poderá o interessado obter certidão circunstanciada, com valor de certidão de quitação e prazo de validade até 10.11.2014, na qual conste o impedimento legal para imediata regularização de sua situação eleitoral e recomendação para procurar a Justiça Eleitoral após a reabertura do cadastro para esse fim, mediante RAE (operação 3 ou 5).

b) por sentença de autoridade judiciária, não poderá ser regularizada e o eleitor deverá aguardar a reabertura do cadastro para requerer novo alistamento, facultando-se a expedição, em favor do interessado, desde que satisfeitos eventuais débitos, de certidão circunstanciada, com valor de certidão de quitação e prazo de validade até 10.11.2014, da qual constem o impedimento legal para requerimento de nova inscrição até a data de reabertura do cadastro e idêntica recomendação prescrita para a alínea a deste inciso.

IV - Atingida a idade de 18 anos no período de fechamento do cadastro e não sendo possível o recebimento de pedidos de alistamento, no período de 8.5.2014 até a data do resultado final das eleições, aí considerado eventual segundo turno, o cartório eleitoral deverá fornecer ao interessado certidão circunstanciada informando o impedimento previsto no art. 91 da Lei nº 9.504, de 1997.

DA REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO CANCELADA AINDA SUB JUDICE

Art. 5º Os recursos interpostos contra o cancelamento de inscrição, inclusive os determinados em revisão de eleitorado, ainda pendentes de julgamento pelo tribunal regional eleitoral, deverão ser decididos com absoluta prioridade, sob pena de inviabilizar a regularização da inscrição, no cadastro eleitoral, em tempo hábil para o exercício do voto.

Parágrafo único. Para a regularização da situação dos eleitores que tiveram suas inscrições canceladas e os respectivos recursos providos, os tribunais regionais eleitorais deverão comunicar os casos à Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, até 15.6.2014, para que seja providenciada, em caráter excepcional, a exclusão do código de ASE de cancelamento, de maneira a permitir que as inscrições figurem em folha de votação.

DA REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÕES E DE COMANDO IRREGULAR DE CÓDIGOS DE ASE

Art. 6º Somente serão passíveis de regularização os pedidos de reversão de transferência ou revisão recebidos pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral até o dia 15.6.2014.

§ 1º Não serão objeto de reversão as operações relativas a inscrições que, após o deferimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), incidam em causa de cancelamento, nos termos do art. 71 do Código Eleitoral.

§ 2º Os pedidos deverão estar instruídos com a documentação necessária para o cabal esclarecimento do ocorrido e para a reconstrução dos dados da inscrição anteriores à operação que se pretenda reverter, obtidas, inclusive, na zona eleitoral de origem, sem o que não poderão ser atendidos, conforme orientações previamente estabelecidas pela Corregedoria-Geral, ressalvada a expressa indicação da indisponibilidade de documentos, quando ultrapassados os prazos regulamentares de sua conservação.

§ 3º As corregedorias regionais deverão orientar as zonas eleitorais a promoverem a notificação dos eleitores que tiveram suas transferências revertidas, comunicando a possibilidade de exercício do voto em seu domicílio de origem ou, do contrário, a necessidade da justificação da ausência, de conformidade com a regulamentação pertinente.

§ 4º Idêntica providência à descrita no § 3º deste artigo será adotada na hipótese de reversão de operações realizadas para pessoa diversa da titular da inscrição revertida, presente a possibilidade de pedido de alistamento

(RAE - operação 1), desde que formalizada até 7.5.2014, ficando inviabilizado o requerimento, com vistas à participação no pleito de 2014, quando ultrapassado esse prazo.

Art. 7º O restabelecimento de inscrição cancelada de forma equivocada pelos códigos de ASE 019, 450 e 469 deverá ser promovido mediante comando de código de ASE 361, cuja transmissão ao Tribunal Superior Eleitoral deverá ser providenciada pelas zonas eleitorais e pelos tribunais regionais eleitorais, impreterivelmente, até o dia 8.6.2014.

Art. 8º A regularização da situação de inscrição suspensa de forma equivocada pelos códigos de ASE 043 e 337 será providenciada pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, desde que a solicitação, devidamente instruída, seja recebida no Tribunal Superior Eleitoral até 15.6.2014.

Art. 9º A regularização de outros códigos de ASE ficará sujeita à observância das regras e dos prazos definidos no art. 8º desta resolução.

DO EXAME E DECISÃO DE COINCIDÊNCIAS

Art. 10. As inscrições agrupadas em duplicidade ou pluralidade deverão ter seu exame priorizado pelas zonas e corregedorias eleitorais, a fim de assegurar a digitação das respectivas decisões no sistema até 23.6.2014.

Parágrafo único. As coincidências identificadas por batimento realizado após o dia 14.5.2014 deverão ser examinadas e decididas, impreterivelmente, até a data limite fixada no caput, sob pena de atualização automática pelo sistema, afastada a aplicação da regra contida no art. 47 da Res.-TSE nº 21.538, de 2003.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O eleitor cujo requerimento de alistamento, transferência ou revisão, formalizado até 7.5.2014, não tenha sido processado pelo cartório eleitoral deverá ser convocado para preenchimento de novo formulário RAE, após a reabertura do cadastro, objetivando a regularização de sua situação, e não estará sujeito às sanções legais decorrentes do não cumprimento de suas obrigações eleitorais no último pleito.

Art. 12. O cumprimento de determinações de juízos ou tribunais eleitorais que reformarem decisões anteriores referentes a Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE), far-se-á com observância do disposto na parte final do art. 11 desta resolução sempre que a alteração for comunicada à Corregedoria-Geral:

I – após 8.6.2014, tratando-se de deferimento da operação;

II – após 15.6.2014, tratando-se de indeferimento da operação, com o cancelamento da inscrição originária.

Art. 13. O atendimento ao eleitor antes do fim do processamento dos arquivos de justificativas e faltas deverá ser precedido de apresentação de comprovante de comparecimento às eleições, de justificativa de ausência ou de pagamento de multa.

Art. 14. As corregedorias regionais eleitorais deverão expedir orientação às zonas eleitorais quanto à rigorosa observância das previsões e dos prazos fixados por esta resolução, sem prejuízo dos provimentos regulamentares aprovados pela Corregedoria-Geral e daqueles que subsidiariamente baixarem.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

MINISTRO MARCO AURÉLIO–PRESIDENTE. MINISTRA LAURITA VAZ–RELATORA. MINISTRO DIAS TOFFOLI. MINISTRO GILMAR MENDES. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.

ANEXO

CRONOGRAMA OPERACIONAL DO CADASTRO ELEITORAL ELEIÇÕES 2014

<i>Data</i>	<i>Evento</i>	<i>Responsável</i>
	FEVEREIRO	
22	Manutenção preventiva da infraestrutura do Cadastro de Eleitores – indisponibilidade do Sistema Elo e outros sistemas associados ao Cadastro de Eleitores em ambientes de Produção e Treinamento.	COINF/TSE
23		
	MAIO	
2	Último dia para utilização do serviço de pré-atendimento, via Internet, para requerimento de operações de alistamento, transferência e revisão (Título Net).	SECAD/TSE
7	Último dia para o eleitor solicitar operações de alistamento,	zonas eleitorais

	transferência e revisão (Lei nº 9.504, de 1997, art. 91).	
8	Suspensão do alistamento eleitoral, inclusive para requerimentos solicitados pelo Título Net (150 dias antes do 1º turno).	SECAD/TSE
16	Último dia para a Zona Eleitoral do Exterior receber da Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores os formulários RAE preenchidos com os dados dos eleitores cadastrados no exterior.	MRE Zona Eleitoral do Exterior
24	Manutenção preventiva da infraestrutura do cadastro – indisponibilidade do Sistema Elo e outros sistemas associados ao Cadastro de Eleitores em ambientes de Produção e Treinamento.	COINF/TSE
25		
JUNHO		
8	Último dia para comando de ASE e fechamento e envio ao TSE dos lotes de RAE e dos arquivos de biometria, inclusive dos formulários RAE diligenciados.	zonas eleitorais
	Último dia para recebimento na CGE de pedidos de alteração de situação de RAE não processado.	
9	Último dia para o TSE identificar e cancelar inscrições atribuídas a eleitores falecidos constantes do arquivo do INSS relativo ao mês de maio/2014.	SECAD/TSE SEPD/TSE
12	Último dia para o TSE processar RAE/ASE.	SEPD/TSE
	Último dia para alteração de situação de RAE não processado.	
13	Último dia para comando de ASE e envio ao TSE dos lotes de RAE de eleitores cadastrados no exterior.	Zona Eleitoral do Exterior TRE/DF
15	Último dia para o TSE processar os lotes de RAE com eleitores do exterior.	SEPD/TSE
	Último dia para recebimento na CGE de pedidos de regularização de histórico de inscrições ou de reversão de operações equivocadas.	CREs
19	Último dia para envio ao TSE dos lotes de RAE corrigidos no banco de erros.	zonas eleitorais
20	Último dia para o TSE atualizar o cadastro com as correções de banco de erros.	SEPD/TSE
23	Último dia para as corregedorias e/ou zonas eleitorais digitarem as decisões de coincidências.	zonas eleitorais CREs CGE
24	Último dia para o TSE atualizar o cadastro com as decisões de coincidências.	SEPD/TSE

25	Último dia para cadastramento e, quando for o caso, autorização de ocorrências DE-PARA dos tipos 1 a 5.	TREs zonas eleitorais
26	Último dia para o TSE processar as ocorrências DE-PARA dos tipos 1 a 5.	SEPD/TSE
27	Último dia para as corregedorias promoverem alterações diretamente no histórico das inscrições e para a CGE realizar alterações no cadastro.	CREs CGE
30	Último dia para cadastramento e, quando for o caso, autorização de ocorrências DE-PARA do tipo 6.	TREs zonas eleitorais
JULHO		
1º	Último dia para o TSE processar as ocorrências DE-PARA do tipo 6.	SEPD/TSE
	ENCERRAMENTO DO PROCESSAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL.	SEPD/TSE SECAD/TSE
2	Início da auditoria das bases de dados do cadastro eleitoral do TSE.	SECAD/TSE CGE
10	Último dia para conclusão da auditoria das bases de dados do cadastro eleitoral e para o início da geração dos arquivos para folha de votação.	SECAD/TSE CGE SEPD/TSE
	Data limite para cadastramento dos locais de votação em trânsito	zonas eleitorais
15	Início do prazo para requerimento de habilitação para voto em trânsito	zonas eleitorais
20	Último dia para disponibilização dos arquivos de eleitores para folha de votação e para Urna Eletrônica.	SECAD/TSE
21	Início da agregação de seções. Início da identificação das seções que disponibilizam áudio para todos os eleitores da urna.	zonas eleitorais TREs
	Início da produção dos Cadernos de Folhas de Votação.	SEPD/TSE Empresa contratada
AGOSTO		
4	Último dia para a agregação de seções pelas zonas eleitorais. Último dia para identificação das seções com áudio. Último dia para cadastramento de mesas receptoras de justificativas.	zonas eleitorais
6	Último dia para o eleitor que estiver fora do seu domicílio requerer a segunda via do título eleitoral ao juiz da zona em que se encontrar, esclarecendo se vai recebê-la na sua zona ou naquela em que a requereu.	zonas eleitorais

21	Último dia do prazo para requerimento de habilitação para voto em trânsito.	zonas eleitorais
22	Início da agregação de seções dos locais de votação em trânsito pelos tribunais regionais eleitorais.	TREs
25	Último dia para a agregação de seções pelos tribunais regionais eleitorais. Último dia para identificação das seções com áudio. Último dia para cadastramento de mesas receptoras de justificativas pelos TREs.	TREs
31	Último dia para disponibilização dos arquivos de impedidos (voto em trânsito, suspensos ou cancelados), seções (inclusive de voto em trânsito), zonas, municípios e mesas receptoras de justificativas.	SECAD/TSE
SETEMBRO		
1º	Início da carga do banco de totalização dos estados com as seções eleitorais, após o fechamento do cadastro.	SEBD/TSE SEPEL 1/TSE SEPD/TSE
1º	Início da produção dos cadernos de folhas de votação dos locais de votação em trânsito.	SEPD Empresa contratada
15	Último dia para os TREs receberem os Cadernos de Folhas de Votação.	TREs SEPD/TSE
25	Último dia para o eleitor solicitar segunda via ao juízo eleitoral de sua inscrição.	zonas eleitorais
30	Último dia para os TREs solicitarem ao TSE a reimpressão dos cadernos de folha de votação nos casos de falha na impressão e/ou falta de cadernos.	TREs SEPD/TSE Empresa contratada
OUTUBRO		
4	Último dia para as zonas e TREs cadastrarem a alocação temporária de seções.	zonas eleitorais TREs
5	Início do processamento dos arquivos de justificativas e faltas (JUFA) gerados pela UE no 1º turno.	SECAD/TSE SEPD/TSE
6	Início da suspensão da emissão de certidão de quitação pela Internet e pelo Sistema Elo.	SECAD/TSE
7	Início do cadastramento de mesas receptoras de justificativas e alocação temporária de seções para o 2º turno.	TREs zonas eleitorais
8	Último dia para os cartórios e TREs enviarem ao TSE os arquivos de justificativas e faltas (JUFA) do 1º turno.	zonas eleitorais TREs
	Fim do prazo para os TREs solicitarem para o 2º turno a reimpressão de cadernos de votação danificados ou extraviados durante a votação no 1º turno.	TREs SEPD/TSE Empresa contratada

16	Fim do processamento dos arquivos de justificativas e faltas (JUFA) gerados pela UE no 1º turno.	SECAD/TSE
17	Último dia para criação de mesas receptoras de justificativas para o 2º turno.	TREs zonas eleitorais
20	Último dia para disponibilização dos arquivos de mesas receptoras de justificativas para o 2º turno.	SECAD/TSE
	Último dia para a empresa contratada entregar nos TREs a reimpressão solicitada pelo TSE dos cadernos de votação danificados ou extraviados durante a votação no 1º turno.	TREs SEPD/TSE Empresa contratada
26	Início do processamento dos arquivos de justificativas e faltas (JUFA) gerados pela UE no 2º turno.	SECAD/TSE SEPD/TSE
29	Data limite para envio ao TSE pelos cartórios e TREs dos arquivos de justificativas e faltas (JUFA) relativos ao 2º turno das eleições.	zonas eleitorais TREs
31	Data limite para reinício do processamento do cadastro eleitoral.	SEPD/TSE SECAD/TSE
NOVEMBRO		
3	Reabertura do cadastro eleitoral sem a emissão da certidão de quitação eleitoral.	SECAD/TSE
	Retomada do atendimento aos eleitores nas unidades da Justiça Eleitoral.	zonas eleitorais
5	Fim do prazo para processamento dos arquivos de justificativas e faltas relativos ao 2º turno das eleições.	SECAD/TSE SEPD/TSE
6	Início da atualização, no cadastro eleitoral, da irregularidade na prestação de contas.	SECAD/TSE
	Data limite para atualização dos códigos de ASE 183 e 442 e demais digitados <i>off line</i> que reflitam na quitação eleitoral.	SECAD/TSE
7	Reinício da emissão de certidão de quitação pela Internet e pelo Sistema Elo.	SECAD/TSE
	Reativação do serviço de pré-atendimento, via Internet, para requerimento de operações de alistamento, transferência e revisão (Título Net).	SECAD/TSE
27	Início da atualização, no cadastro eleitoral, da irregularidade na prestação de contas relativa aos candidatos que concorreram ao 2º turno.	SECAD/TSE
DEZEMBRO		
6	Manutenção preventiva da infraestrutura do cadastro – indisponibilidade do Sistema Elo e outros sistemas associados ao Cadastro de Eleitores em ambientes de	COINF/TSE
7		

	Produção e Treinamento.	
31	Último dia para encaminhamento dos formulários RAE relativos a requerimentos de operações formulados até 25.9.2014.	SECAD/TSE zonas eleitorais

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 29/2014

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 5164-55.2010.6.12.0000 - CLASSE 32 - CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

RELATOR: HENRIQUE NEVES DA SILVA

EMBARGANTE: ARI RIGO

ADVOGADOS: MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E OUTROS

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROTOCOLO: 2.152/2014

DESPACHO

Ari Rigo opôs embargos de declaração (fls. 2.052-2;063), com pedido de efeito modificativo, "para que se dê provimento ao Recurso Especial Eleitoral" (fl. 2.063).

Em obediência ao princípio do contraditório, ouça-se o embargado, no prazo de três dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Ministro Henrique Neves da Silva

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 30/2014

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR Nº 1902-33.2010.6.00.0000 NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI 96ª ZONA ELEITORAL (CAMPO MAIOR)

EMBARGANTE: LUCIENNE MARIA SILVA LOPES

ADVOGADOS: GLÁUCIO BALDUINO DOS SANTOS E OUTROS

RÉU: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EMBARGADA: MARIA BERNADETE DE LOURDES PORTELA BARROS

ADVOGADA: ANDREIA DE ARAÚJO SILVA

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

PROTOCOLO: 2.238/2014

DESPACHO

Luciene Maria Silva Lopes opõe embargos de declaração (fls. 687-693), com pedidos de efeitos infringentes, "para reformar o v. acórdão com o fito de dar provimento ao agravo regimental intertosto" (fl. 693).

Em respeito ao princípio do contraditório, ouça-se a embargada, no prazo de três dias.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

Ministro Henrique Neves da Silva

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 31/2014

PETIÇÃO Nº 983-39.2013.6.00.0000 SENHORA DO PORTO-MG 121ª ZONA ELEITORAL (GUANHÃES)

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO

REQUERENTES: JOSÉ PORTILHO PEREIRA E OUTRO